

Portaria nº 291/2018 – GP/FUNCARTE de 23 de agosto de 2018.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Edital nº 004/2018 – FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA (FIC 2018), que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos voltados ao segmento cultural em suas diversas manifestações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de agosto de 2018.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes

EDITAL Nº 004/2018 – FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA (FIC 2018)

Processo Administrativo nº 023217/2018-37

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital do Fundo de Incentivo à Cultura – FIC 2018, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos voltados ao segmento cultural em suas diversas manifestações, tendo em vista os termos da Lei n.º 5.760, de 30 de dezembro de 2006, e dos Decretos N.º 8.983, de 21 de dezembro de 2009 e N.º 9.432 de 04 de julho de 2011 e em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal nos termos do art. 166, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

1. DA FINALIDADE

1.1 O presente Edital tem por finalidade Selecionar Projetos de natureza artística e cultural que contribuam com a política de democratização cultural do Município do Natal, que contemplem as quatro Regiões Administrativas (Norte, Sul, Leste e Oeste), através do incentivo à criação, memória, produção, fomento, formação e capacitação, através de produtos e serviços culturais, estimulando o acesso às artes e a valorização das manifestações culturais através, de concessão de Incentivo Financeiro promovido pelo Fundo de Incentivo à Cultura – FIC.

2. DO OBJETO

2.1 Selecionar e Contemplar no mínimo 45 (quarenta e cinco) Projetos de natureza artística e cultural, que contribuam com a Política de democratização Cultural do Município, e contemplem as quatro Regiões Administrativas do Município (Norte, Sul, Leste e Oeste) através de apoio financeiro a todas às linguagens artísticas inscritas neste Edital, nas categorias a seguir:

a) FOMENTO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E EXPRESSÕES CULTURAIS:

Incentivo às artes em quaisquer de suas linguagens, através de projetos que contemplem uma ou mais das quatro Regiões Administrativas do Município (Norte, Sul, Leste e Oeste). Projetos de produção, intercâmbio, pesquisa, circulação, apresentações artísticas coletivas e/ou individuais, produtos e serviços. Serão selecionados até 9 (nove) Projetos, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos a seguir:

02 Projetos de valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

05 Projetos de valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02 Projetos de valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

b) APOIO AO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL: Incentivo às artes em quaisquer de suas linguagens, através de projetos que contemplem, no mínimo, uma das quatro Regiões Administrativas do Município (Norte, Sul, Leste e Oeste), por meio das seguintes ações: programação para museus geridos pelo Município; Programação e Atividades em Parques e Lugares de Memória (temáticas diversas e Natal na Segunda Guerra); ações para Grupos de Tradição; restauros em Monumentos. Estas ações podem ser realizadas através de pesquisa, produção, circulação, apresentações coletivas e/ou individuais, aquisição de materiais para grupos de tradição e confecção de figurinos com vistas na valorização do Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município. Serão selecionados até 22 (vinte e dois) Projetos, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos a seguir:

10 Projetos de valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

10 Projetos de valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02 Projetos de valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

c) ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO: Incentivo às artes em quaisquer de suas linguagens, através de projetos de realização de cursos, oficinas, workshops, seminários, encontros, aulas/espetáculos, que contemplem, no mínimo, uma das quatro Regiões Administrativas do Município (Norte, Sul, Leste e Oeste), por meio da produção, pesquisa, circulação, produtos e serviços. Nos processos que envolvam a aquisição de materiais didáticos, estes poderão propor publicações, tutoriais, material digital, com vista na melhoria da qualificação artística. Serão selecionados até 14 (catorze) projetos, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuídos a seguir:

04 Projetos de valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

10 Projetos de valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

2.2 Os projetos deverão ter, em cada etapa de realização, um mínimo de 80% (oitenta por cento) dos artistas e técnicos envolvidos, de residentes no Município de Natal.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão ser proponentes de Projetos Culturais, em consonância com o objeto deste Edital:

a) Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, estabelecida no Município de Natal há, no mínimo, 01 ano, e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural e cadastradas no CMEC (Cadastro Municipal de Entidades Culturais).

b) Grupos ou Coletivos: agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, sem personalidade jurídica e que seja representado por Pessoa Jurídica, conforme estabelecido no item 6.1. (Documentação Técnica).

3.2 A Pessoa Jurídica, indicada para representar o proponente Pessoa Física, como definido no item “b”, só poderá representar 01 (um) proponente, exceto Associações sem fins lucrativos e/ou Cooperativas Culturais, que poderão apresentar até 03 (três) projetos neste Edital.

3.3 Ficará impossibilitada de participação a proposta cujo proponente esteja em diligência em outros editais da SECULT/FUNCARTE e/ou no Programa de Incentivos Fiscais a Projetos Culturais Djalma Maranhão e/ou inadimplente com o Município.

4. DA NATUREZA DOS PROJETOS

4.1 Poderão ser beneficiados com recursos do FIC-2018 os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

4.1.1 Visem à produção, exibição, utilização, fruição ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;

4.1.2 Visem à promoção do desenvolvimento cultural municipal;

4.1.3 Tenham caráter estritamente artístico e cultural.

4.2 É vedada a concessão de benefícios às obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou às coleções particulares.

4.3 O projeto artístico ou cultural beneficiado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais e espaços públicos (Escolas, Museus, Praças e Parques) disponíveis na cidade de Natal.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação do Edital FIC-2018 no Diário Oficial do Município (<http://www.natal.rn.gov.br>).

5.2 As inscrições serão entregues no PROTOCOLO da SECULT/FUNCARTE, localizado na Fundação Cultural Capitania das Artes, à Avenida Câmara Cascudo nº 434, Cidade Alta, Natal/RN, de segunda a sexta-feira, das 09h às 13h.

5.3. No ato da inscrição, os projetos serão entregues em envelope lacrado, contendo a documentação exigida no item 6.4 (Documentação Técnica). A documentação posterior, referente ao processo de pagamento dos Contemplados, obedecerá aos prazos previstos constantes no item 6.1, deste Edital.

5.4. Os Projetos deverão ser entregues na íntegra, não sendo admitidos alterações ou complementos posteriores à sua inscrição.

5.5. As inscrições poderão ser requeridas pelo proponente ou por procurador devidamente autorizado, tendo firma reconhecida, com poderes específicos para estes fins.

5.6. A Inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DOCUMENTAÇÃO:

6.1 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1.1 No ato da inscrição, deverá ser apresentada a seguinte documentação Técnica e Artística, nesta ordem:

a) Formulário de inscrição do proponente devidamente preenchido;

b) Cópia legível do Documento de Identificação do proponente representante da Pessoa Jurídica (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial

com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (ex. Conta de luz, água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador;

c) Dossiê em formato A-4, que contenha "clippings", reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais impressos e Ficha Técnica com os nomes e funções dos envolvidos no projeto e suas respectivas cartas de anuência;

d) Cronograma do Projeto, contendo breve currículo do proponente (Pessoa Jurídica);

e) No caso do Projeto prever produção de produto físico, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem;

f) No caso de publicação de livro, folheto ou periódico, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada. Todo e qualquer projeto contemplado para edição implica em o proponente declarar que estará obrigado a providenciar a legalização da obra através da emissão e registro da Ficha Catalográfica e o registro de ISBN;

g) Quando se tratar de produção de vídeo, em ficção, deverá ser apresentado a sinopse e o argumento;

h) No caso de produção de vídeo documentário deverá ser apresentado o tema a ser explorado e a metodologia de abordagem;

i) No caso de gravação de CD, DVD e/ou realização de espetáculo/show, o repertório e a ficha técnica deverão ser previamente definidos no projeto e suas respectivas cartas de anuência;

j) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);

k) Declaração de **Nada Consta** do Fundo de Incentivo à Cultura (FIC), emitida na Secretaria Executiva do FIC, localizada na Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE;

l) Declaração de **Nada Consta** do Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais, emitida pela Secretaria Executiva da Lei Djalma Maranhão, localizada na Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE;

M) Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município- CGM referente prestação de contas anteriores (adquirida na FUNCARTE);

6.1.2 A não apresentação de qualquer documento acima especificado implicará na desclassificação do projeto.

6.1.3 Os Selecionados terão até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br>), para entregar pessoalmente na Fundação Cultural Capitania das Artes-FUNCARTE a seguinte documentação complementar, nesta ordem:

a) Constitutivos: se empresa (cópia legível do contrato social ou registro comercial), se instituição (regimento ou estatuto), ambos com suas alterações posteriores, atualizados, quando for o caso;

b) Cópia legível da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e do respectivo registro, no caso de entidades associativas;

c) Cópia legível do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor e situação ativa;

d) No caso de Microempreendedor Individual: Cartão do CNPJ e Certificado;

e) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCERN;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - (www.tst.jus.br/certidao));

g) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

- h) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada) - junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- j) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- k) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- l) Declaração de compatibilidade, assinado pelos responsáveis legais (anexo III);
- m) Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município- CGM referente prestação de contas anteriores (adquirida na FUNCARTE);
- n) Extrato de conta corrente zerada, no Banco do Brasil, aberta **exclusivamente** para inscrição do Projeto no Edital do FIC-2018 (deverá ser apresentada após resultado da contemplação e publicação no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br>), no prazo de 03 (três) dias úteis;
- o) MEI: Cartão CNPJ e Certificado.

6.1.4 O Proponente selecionado será convocado pela SECULT/FUNCARTE para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br>) e no blog da SECULT/FUNCARTE (www.blogdafuncarte.com.br) para apresentar os documentos listados no item 6.1.3.

6.1.5 O Proponente que não comparecer à SECULT/FUNCARTE para entrega da documentação estipulada no item 6.1.3 ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Município DOM(<http://www.natal.rn.gov.br>) e no blog da Funcarte (www.blogdafuncarte.com.br) para apresentar os documentos listados no item 6.1.3.

6.1.6 Os documentos em anexo, estão disponíveis para download na versão word, no blog da SECULT/FUNCARTE (www.blogdafuncarte.com.br) na data da publicação do Edital FIC-2018 no Diário Oficial do Município-DOM (<http://www.natal.rn.gov.br>).

7. DA ANÁLISE TÉCNICA/ARTÍSTICA: CRITÉRIOS E SELEÇÃO DOS PROJETOS E DA COMISSÃO TÉCNICA

7.1. A seleção dos Projetos submetidos ao Edital FIC-2018 será composta das seguintes fases de julgamento:

7.1.1 Uma etapa inicial de análise documental, que será realizada pela Comissão de Habilitação Documental, designada e homologada em Diário Oficial – DOM (www.natal.rn.gov.br) pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos no **item 6.1** deste Edital e seus anexos.

7.1.2 A Comissão de Habilitação Documental será composta pelos Membros Titulares do Conselho Municipal de Cultura - CMC, em quantidade definida conforme homologação descrita no **item 7.1.1**, aos quais cabe a análise documental constante no Envelope entregue no Ato da Inscrição e posterior publicação dos inscritos habilitados neste Edital.

7.1.3 Etapa de análise do mérito artístico e cultural da proposta habilitada (projeto) que será realizada pela Comissão de Seleção Artística designada pelo Conselho

Municipal de Cultura-CMC e homologada em Diário Oficial pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, onde serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação descritos no **item 7.2** deste Edital.

7.1.4 Serão desclassificados os Projetos específicos, inscritos neste Edital, que estejam sendo beneficiados com recursos públicos e em fase de execução, provenientes de Editais, Leis de Incentivo e outros Fundos do Município.

7.2 Os Projetos apresentados ao Conselho Municipal de Cultura - CMC serão analisados obedecendo à ordem de protocolo e de acordo com os seguintes critérios:

I - **Critérios eliminatórios:** Serão desclassificados os projetos que não atendam aos requisitos dos itens 4, 5, 6, 7 e seus respectivos subitens.

II - **Critérios técnicos/artísticos:** Na avaliação desses critérios, serão atribuídos até 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
A) Eficiência, originalidade e relevância do projeto: conteúdo relevante, concepção artística (no caso de produto), capacidade de impacto e transformação e/ou solução diante da demanda constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução, em coerência com a temática da categoria inscrita.	7	0 a 5	0 a 25
B) Efeito multiplicador do Projeto: impacto cultural da proposta junto à Política Cultural do Município; importância da ação para os beneficiários, atendimento às metas do Plano Municipal de Cultura (Lei 6.758, de 05/01/2018) e do PMLLLB (Lei 6.751, de 22/12/2017); potencial de desenvolvimento artístico e cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças futuras.	4	0 a 5	0 a 25
C) Acessibilidade do projeto ao público: projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	7	0 a 5	0 a 20
D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e coerente com a referência de preços compatíveis e pertinentes e	2	0 a 5	0 a 20

planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.			
E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	2	0 a 5	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL	100 pontos		

7.3 A análise dos Projetos levará em conta as especificidades de cada área evitando-se a comparação direta entre projetos de diferentes áreas e gêneros e que apresentem objetivos e metodologias distintas.

7.4 Aprovação dos Projetos: serão aprovados os Projetos com o maior número de pontuação.

7.5. Em caso de empate será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação nos quesitos a seguir:

7.5.1 – **Letras A** do Inciso II: **Eficiência, originalidade e relevância do projeto** Critérios Técnicos, pontuação (0 a 5).

7.5.2 – **Letra B** do Inciso II: Que atenda às metas previstas no Plano Municipal de Cultura (Lei 6.758, de 05/01/2018) e do PMLLLB (lei 6.751, de 22/12/2017). Critérios Técnicos, pontuação (0 a 5).

7.5.3. Os Projetos que contemplem metas ou parte das metas contidas nos Planos citados terão o acréscimo de 1 (um) ponto. No entanto, a descrição da meta selecionada terá que ser descrita no corpo da justificativa do Projeto com uma descrição sucinta (máximo 2 linhas) do tipo de ação que contribuirá com a solução necessária à demanda contida na meta existente. Os respectivos documentos (Planos) estão disponíveis no Blog da Funcarte (www.blogdafuncarte.com.br), em formato PDF.

7.6. A Secretaria Executiva do CMC fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias do término das inscrições – prorrogável em caso de situação excepcional, a critério do Conselho – a relação dos projetos selecionados, com os nomes dos beneficiários e respectivos valores financeiros, concedidos pelo Fundo de Incentivo à Cultura – FIC 2018. Será publicado no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br) os nomes dos proponentes não contemplados neste Edital.

7.7. Serão passíveis de aprovação e contemplação projetos que atingirem pontuação **total igual ou superior a 13**.

8. Os candidatos não habilitados (não contemplados) terão um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br>) da lista a que se refere o **item 7**, para interpor recursos ao Conselho Municipal de Cultura - CMC.

9. Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser entregues fisicamente no PROTOCOLO da Secult/Funcarte, localizada à Avenida Câmara Cascudo nº 434, Cidade Alta, Natal/RN, de segunda a sexta, das 09h às 13h.

10. Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis, após o protocolo mencionado no **item 9**, e o resultado final dos projetos contemplados será publicado no Diário Oficial do Município –DOM (www.natal.rn.gov.br) pelo Conselho Municipal de Cultura- CMC e homologado pelo Presidente deste, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. Fica designado o Departamento Jurídico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e o Conselho Municipal de Cultura - CMC para esclarecimentos, pareceres e/ou dúvidas relacionadas ao presente edital.

12. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

12.1 É vedada a propositura de projetos ao FIC-2018 por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

12.2 Não serão aceitas as propostas cujo plano de trabalho conste algum membro proveniente dos servidores municipais da Prefeitura de Natal e/ou integrantes do Conselho Municipal de Cultura - CMC, SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

12.3 Serão indeferidas as inscrições realizadas encaminhadas através dos Correios, bem como postagens eletrônicas.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 O valor total dos recursos para o Fundo de Incentivo a Cultura – FIC 2018 é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com o limite máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projetos selecionados, distribuídos de acordo com as áreas elencadas no item 2 e subitem 2.1.

13.2 Os recursos destinados Fundo de Incentivo a Cultura – FIC 2018 são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, referente ao exercício fiscal do ano de 2018, através das dotações orçamentárias elencadas no **Projeto Atividade** nº 13.392.0006.2019 – FORTALECIMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA – FIC; **Elemento de Despesa:** 3339036 e 3339039 **Fonte:** 100000 no **valor de** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

13.3 Em caso do não preenchimento de todas as vagas disponíveis para cada categoria elencada no item 2 deste edital, os recursos poderão ser remanejados para outra(s) categoria(s) a critério do Conselho Municipal de Cultura respeitando-se a maior pontuação e priorizando-se áreas com maior demanda, nesta ordem.

13.4 Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

13.5 Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.

13.6 Os recursos deverão ser depositados enquanto não empregados na sua finalidade, em conta aplicação, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas do orçamento aprovado.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A Prestação de Contas (financeira) será apresentada, em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades programadas em conformidade com o

cronograma de cada Projeto, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.

14.2 A Prestação de Contas deverá ser realizada necessariamente através das planilhas previstas no ANEXO II do Edital, disponíveis no Blog da Funcarte (www.blogdafuncarte.com.br), as quais deverão ser entregues devidamente preenchidas com a indicação de todas as despesas realizadas e seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente.

14.3 Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto indicadas na planilha mencionada no item anterior, deverão ser entregues originais.

14.4 A prestação de contas deverá ser na seguinte composição:

- Notas fiscais e/ou cupons fiscais em nome do proponente (anexar a cópia do cupom),
 - Deverá constar na nota fiscal o carimbo com data do recebimento da mercadoria e ou da realização dos serviços, atestada com identificação do responsável (legível);
 - As notas fiscais não poderão constar apenas a expressão “serviços prestados” ou “aquisição de produtos”;
 - Apresentação dos comprovantes da retenção e do recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e do Imposto Sobre Serviços – ISS;
 - Cópia de cheques e ou transferências bancárias nominais individualizadas ao credor;
 - Recibo constando o número da nota fiscal, o valor, a data, assinatura do credor e ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA (quando for o caso);
 - Contrato estabelecendo o preço e as condições de pagamento (quando for o caso);
 - Certidões de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Pessoa Física e ou Jurídica);
 - O extrato bancário da conta específica do período que se estende desde o recebimento da parcela até o último pagamento;
 - Os recursos deverão ser depositados enquanto não empregados na sua finalidade em conta aplicação, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.
-
- Extrato da movimentação financeira quando houver;
 - Devolução de saldos remanescentes quando houver;
 - Demonstrativo dos pagamentos efetuados – Anexo V;
 - Deverá ser anexado em mídia (CD/DVD) layout do projeto, vídeo, fotos, dentre outros.

14.5 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do presente Edital até a data prevista para a apresentação da prestação de contas, 30 (trinta) dias após a realização do Projeto.

14.6 A Prestação de Contas será analisada pela Controladoria Geral do Município – CGM.

14.7 A análise da Prestação de Contas levará em consideração os seguintes aspectos:

14.7.1 Realização do Projeto, Atividades, Ações, Eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto;

14.7.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento físico financeiro aprovado.

14.8 – A não aprovação da Prestação de Contas do Projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, no Edital e neste Termo, sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que a rejeitou.

14.9 Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do presente Edital ou instrumento congênere, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, o premiado deverá ser notificado para recolher à FUNCARTE os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

14.10 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN Municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

15.1 Em todo o material de divulgação permanente (livros, CDs, DVDs, vídeos, “site”, “blog” etc.) deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal do Natal e do Fundo de Incentivo à Cultura - FIC, além do seguinte crédito em texto, aposto às logomarcas: “PROJETO CONTEMPLADO PELO FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA DE NATAL – 2018”.

15.2 Nas divulgações publicitárias em rádio ou matérias de reportagens (impressa, radiofônica, televisiva ou internet) os proponentes deverão registrar o incentivo da Prefeitura Municipal do Natal e do FIC-2018.

15.3 Fica estabelecida a contrapartida material - por parte dos Projetos com incentivo do FIC-2018 - de 10% (dez por cento) de todo o produto realizado, devendo constar na planilha do Formulário Padrão, para o acervo cultural do município, sob a tutoria do Conselho Municipal de Cultura - CMC e FUNCARTE. (ANEXO I).

15.4 Outras ações de contrapartida poderão ser propostas ao CMC, tendo em vista a contribuição e relevância do Projeto, seus objetivos e finalidades para o enriquecimento da cultura local.

15.5 O responsável pela efetivação de cada Projeto, ao final de sua realização, deverá apresentar ao Conselho Municipal de Cultura-CMC, junto com a Prestação de Contas, elencadas no item 11 e seus subitens, um relatório sucinto da consecução das ações ou atividades programadas.

15.6 As produções culturais, com incentivo do FIC-2018, não poderão solicitar contrapartida de público (ingressos, taxas, contribuições, etc.) nas edições contempladas por este Edital, correspondentes às quantidades e valores do benefício concedido. Após a vigência do presente edital, poderá o proponente promover-se com recursos próprios sempre levando em conta a permanência dos créditos constantes no item 17.1, por mais um ano.

15.7 É compromisso do proponente manter, durante a execução do Projeto, a compatibilidade com as obrigações por ele proposta e todas as condições de habilitação e seleção exigidas no presente edital, de acordo com a documentação exigida no item 6.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo máximo permitido para conclusão do projeto aprovado no FIC-2018 será de 01 (um) ano contado a partir da data de recebimento do montante financeiro destinado à sua execução.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É responsabilidade do beneficiário manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria Executiva do CMC.

17.2 O Conselho Municipal de Cultura- CMC, dentro de suas prerrogativas legais, poderá proceder auditoria sobre o andamento e cumprimento do(s) Projetos(s), contemplado(s) pelo FIC-2018.

17.3 As decisões do Conselho Municipal de Cultura - CMC são definitivas e irrecorríveis.

17.4 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura- CMC.

17.5 Este Edital, assim como o Formulário Padrão e seus anexos, estarão disponíveis temporariamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Natal (www.natal.rn.gov.br) e no Blog da Funcarte (www.blogdafuncarte.br) e, definitivamente, no Diário Oficial do Município-DOM (<http://www.natal.rn.gov.br>), a partir da data de sua publicação.

17.6 Os esclarecimentos e orientações técnicas para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura-CMC, em dias úteis, no horário das 9h às 13h ou pelo e-mail: cmcdenatal@hotmail.com.

17.7 Os proponentes são diretamente responsáveis pela promoção e execução dos projetos artístico-culturais a serem beneficiados com os recursos do FIC-2018, e responderão civil, penal e administrativamente por eventuais ações ou omissões oriundas de dolo ou culpa em relação ao previsto neste Edital.